



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 12 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3608 – PARTE 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Chamada Pública nº 002/2023 para aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º, artigo 14 da lei nº 11947/2009 e Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), alterada pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 por sua vez alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 15 de novembro de 2021 em seu art. 39 e, que dispõe sobre o limite individual e o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, para compor o cardápio da rede municipal de ensino de Catolé do Rocha-PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha – PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.067.562/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor, **LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**, no uso de suas prerrogativas legais, e atendendo ao disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 em seu art. 39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e por intermédio de sua Comissão Julgadora, nomeada pela **Portaria nº 002/2023**, vem realizar no período de 16 de outubro à 06 de novembro de 2023, a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, em complemento ao ano de 2023, no período de outubro a dezembro de 2023. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 06 de novembro de 2023, **das 07:30 as 11:30 horas** da manhã, e **das 13:30 as 16:30 horas**, num período de (20 dias), conforme art. 26 §1º Resolução nº 26/2013 e (atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015), alterada pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 por sua vez alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 15 de novembro de 2021 em seu art. 39, **junto a Secretaria Municipal de Educação**, localizada a Avenida Venâncio Neiva, 213 – centro, Catolé do Rocha – PB. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos também deverão ser encaminhados para este mesmo setor.

1. OBJETIVO

1.1. Recebimento de propostas de Grupos Formais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural constituídos em Cooperativas ou Associações detentoras de DAP – Documento de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar (Pronaf), visando posterior aquisição de gêneros alimentícios diversos in natura e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, das organizações que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e as solicitações da equipe técnica de nutrição da divisão de alimentação escolar do município de Catolé do Rocha. Aos selecionados, caberá a assinatura de contrato para fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade, para complemento às refeições dos educandos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (manteiga da terra), da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes em anexo deste Edital de Chamada Pública.

2.1. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, §3º, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição. * Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. Resolução FNDE nº 04/2015, Art.29, §3º.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes dos Programas/MEC/FNDE – Implementação e Fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2. VALOR GLOBAL

A estimativa para esta chamada, é o valor global de aproximadamente R\$ **14.880,00** (Quatorze mil e oitocentos e oitenta reais), destinados para a Agricultura Familiar.

3.3. VALOR DA CHAMADA

Para este período, estima-se um valor total de R\$ **14.880,00** (Quatorze mil e oitocentos e oitenta reais) destinados ao objeto desta chamada pública para o período de outubro a dezembro de 2023.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

Nº	Nome do Produto	Unidade	Quantidade/Mês	*Preço de Aquisição (R\$)
----	-----------------	---------	----------------	---------------------------



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 12 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3608 – PARTE 2

				Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Total	Valor Total Global (R\$)
01	MANTEIGA DA TERRA	500ML	200	24,80	4.960,00		14.880,00

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome do Produto / Especificação

MANTEIGA DA TERRA, produto líquido em temperatura ambiente, em embalagem plástica atóxica de 500g, com aroma e sabor característicos. Constando no rótulo o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação, lote e composição.

5. PODERÃO PARTICIPAR

I. Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

II. Poderão participar agricultores e empreendedores a nível de abrangência, municipal, regional, estadual e federal, obedecendo o critério de classificação das propostas disposto no art. 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04, DE 02/04/2015.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 004/2015. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para a habilitação, Deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal em envelopes distintos, fechados, contendo cada um deles, na parte externa, além do nome do proponente, com a seguinte identificação: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 AGRICULTURA FAMILIAR - MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, NOME DO PROPONENTE CPF E/OU CNPJ – ENVELOPE “A” – Habilitação ENVELOPE “B” – Projeto de Venda

6.1. Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas ou Associações deverão apresentar 2 (dois) envelopes identificados como Envelope “A” - Documentos de Habilitação e Envelope “B” - Projetos de Venda.

6.2. Será admitido apenas 1 (um) representante por Grupo Formal participante, sendo que cada representante poderá representar somente um Grupo.

No caso de Procurador, deverá apresentar procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina.

6.3. ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, e;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4. ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope “A”, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.5. ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope “A”, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6.6. ENVELOPE “B” - PROJETO DE VENDA

1. No Envelope “B” os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV da Resolução nº 04/2015.

2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até o quinto dia útil posterior a ratificação, ficando os selecionados convocados para assinatura do(s) contrato(s).

3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 12 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3608 – PARTE 2

4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos, de reforma agrária, as comunidades tradicionais, indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Ao(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar poderá ser solicitada a entrega de amostras com uma antecedência mínima de 05 dias, junto a Secretaria Municipal de Educação através da Nutricionista para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais poderão ser submetidas a testes necessários.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma conforme ANEXO V do edital;

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS,

11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria de Educação no horário de 07h30min às 11h30min. e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta feira, ou através do <http://www.catoledorocha.pb.gov.br/>.

11.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEex;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

Catolé do Rocha - PB, 11 de outubro 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO CONSTITUCIONA

MARIA ANTONIA NETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 12 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3608 – PARTE 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

